

PORTARIA Nº 045/2016 - PRE

**APROVA A IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE 24 (VINTE E QUATRO)
HORAS ININTERRUPTAS NAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DO
PORTO DO ITAQUI.**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013 e no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT publicado no DOU em 11 de dezembro de 2014,

Considerando que segundo a UNCTAD a capacidade ideal de ocupação dos berços é de 50% a 60%, e que as taxas de ocupação dos berços do Porto do Itaqui são superiores à 80%;¹

Considerando as solicitações recorrentes dos usuários do Porto do Itaqui quanto à implantação do horário de funcionamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

Considerando a Portaria ANTAQ nº 12.815/2013, Art. 17, XIV, que estabelece que compete a Autoridade Portuária fixar o horário de funcionamento do porto, e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e,

Considerando que a Autoridade Portuária, nos termos do Art. 7º da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, deve observar permanentemente, sem prejuízo de outras obrigações constantes da regulamentação aplicável e dos respectivos contratos, as condições mínimas de eficiência, por meio de melhoria contínua da qualidade, produtividade e dos índices de

¹ MEMOS, Constantine D. **Relatório "Port Planning"**. Source: United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), 1978.

movimentação de carga pela busca da expansão, atualidade, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura do porto organizado e das instalações portuárias, dentro de padrões estabelecidos pela ANTAQ;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas em turnos ininterruptos de revezamento no cais de uso público do Porto do Itaqui.

Art. 2º A não observância dos termos dessa Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas no REPOIDT do Porto do Itaqui e legislação portuária vigente.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor para todas as movimentações realizadas a partir do dia 18 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís - MA, 05 de fevereiro de 2016.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente/EMAP